



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2148 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 35/2014 - CONSEPE

Altera os arts. 74, §1º, I e 152, parágrafo único, da Resolução 05/2014-CONSEPE que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 2 de julho de 2014,

CONSIDERANDO que a UERN determina em seu art. 73 que a integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de limite mínimo e máximo fixado pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

CONSIDERANDO que o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN, especificamente no seu art. 74, §1º, permite ao aluno, em situações excepcionais, como no caso dos alunos com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos ou outras afecções mórbidas, determinando distúrbios agudos ou que importem em redução da capacidade de aprendizagem, possam pleitear junto à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, a ampliação em até 50% (cinquenta por cento) do limite fixado para a conclusão do seu curso;

CONSIDERANDO que o Regulamento dos Cursos de Graduação, no seu art. 74, §1º, I, prevê que esse aluno deverá ser submetido à avaliação de uma Junta Médica Oficial do Estado do RN ou ainda de uma Junta Médica instituída pela própria Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que a avaliação a que se submeterá esse aluno, tenha um caráter multiprofissional, dada as peculiaridades de cada caso concreto, o mesmo ocorrendo nas situações de prorrogação do período do regime de exercícios domiciliares, pleiteado pelo discente, conforme previsão do art. 152, parágrafo único do RCG;

CONSIDERANDO que a expressão “*junta médica instituída no âmbito da UERN*”, limita a composição dessa junta à presença, tão somente, de profissionais médicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 74, §1º, I do Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 74. (...)

§1º. (...)

- I - Até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, para os alunos com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados que importem em redução da capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN”.**

Art. 2º. Alterar o art. 152, parágrafo único do Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 152 (...)

Parágrafo único. Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte, ou por Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e V do caput deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 2 de julho de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Prof. Adalberto Veronese da Costa

Prof. João Maria Soares

Prof. Ivanaldo Gaudêncio

Profª. Maria José Costa Fernandes

Prof. Aluísio Barros de Oliveira

Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino

Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda

Prof. Iron Macêdo Dantas

Profª. Brígida Lima Batista Félix

Profª. Mirla Cisne Álvaro

Prof. Stephan Barisic Júnior

Prof. Akailson Lennon Soares

Prof. Francinaldo Antônio dos Santos

Prof. Bertulino José de Souza

Profª. Silvana Praxedes de Paiva Gurgel

Prof. Eudes Euler de Souza Lucena

Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior

Disc. Paulo Gutemberg de Freitas Silva

Disc. Lucas Sullivam Marques Leite

Disc. Fabbio Targino Martins

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DA UERN

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG E DA DEFINIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO DO RCG

Art. 1º Este Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) será aplicado aos cursos de graduação, na modalidade presencial, e tem por finalidade consolidar, em um único documento, a normatização acadêmica respectiva.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Curso de Graduação é o conjunto de componentes curriculares organizados em áreas de conhecimento, voltadas para a formação de estudantes, e que conferem grau acadêmico comprovado por meio de diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, e que tenham sido admitidos no Processo Seletivo de Vagas Iniciais (PSVI) ou no Processo Seletivo de Vagas Não-Iniciais (PSVNI), nos limites das vagas pré-fixadas, ou, ainda, por outras formas de ingresso previstas em lei, convênio ou qualquer norma legalmente reconhecida.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 3º O processo de criação de um curso de graduação tem início nas Unidades Universitárias, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados superiores, a quem compete a disponibilização da infraestrutura necessária à sua implantação e funcionamento.

Art. 4º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação de curso, bem como de modalidade, habilitação a ele vinculadas, ou turno de funcionamento, dando ciência ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) prestar assessoramento durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo, ainda, emitir parecer quanto à sua criação.

Art. 5º Dos projetos de criação de curso deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I** - Justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica e social;
- II** - Adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e a áreas de tradição científica;
- III** - Comprovação de viabilidade, sob os seguintes aspectos:
 - a) Demonstrativo das necessidades de recursos humanos, orçamentários e financeiros, para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;
 - b) Compatibilidade dos objetivos do curso com as finalidades da UERN, estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- IV** - Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que:
 - a) Compreenda o conjunto de ações sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação acadêmica, e que se destinam a orientar a concretização curricular do referido curso;
 - b) Atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação educacional em vigor e pelas resoluções do CONSEPE.

Art. 6º Os cursos mantidos pela UERN poderão ser extintos ou paralisados, em consonância com indicações de processo de avaliação realizado pela instituição.

§ 1º. A extinção ou a paralisação ou a suspensão de que trata este artigo pode se restringir à modalidade, habilitação ou turno de funcionamento.

§ 2º. As possibilidades de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de deliberação, respectivamente, no âmbito da Unidade Universitária e do CONSEPE.

§ 3º. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) prestar assessoramento durante o procedimento de extinção ou paralisação de cursos, devendo, ainda, emitir parecer a respeito.

Art. 7º Quanto ao funcionamento, paralisação ou extinção de curso de graduação, dever-se-ão considerar as seguintes definições:

- I** - Em atividade, quando se encontra em funcionamento regular, com vagas disponíveis ao cadastramento de alunos;
- II** - Em atividade parcial, quando há alunos matriculados e não houve disponibilidade de vagas durante realização do último PSVI;
- III** - Paralisado, quando suas atividades se encontram suspensas temporariamente, tendo deixado de oferecer, por iniciativa da instituição, vagas durante o PSVI realizado, e não havendo alunos matriculados no ano de referência, mas que poderá ser reativado, a qualquer momento, a critério da instituição;
- IV** - Em extinção, com processo seletivo cancelado, e não tendo disponibilizado vagas nos dois ou mais processos seletivos anteriores, sendo mantido apenas para que os alunos que o estão cursando possam concluí-lo;

V - Extinto, se, por iniciativa da própria instituição, não disponibiliza vagas para qualquer processo seletivo, e já não possui aluno ativo cadastrado.

§ 1º. As situações relativas aos incisos II a V devem ser decididas pelo CONSEPE, mediante proposta acompanhada de programação de oferta da matriz curricular em processo de inativação aprovada pelo colegiado do curso e pelo órgão colegiado da unidade à qual pertença.

§ 2º. Aos alunos dos cursos nas situações previstas nos incisos II e IV, devem ser asseguradas as condições para que possam concluí-lo, em cumprimento da programação de oferta da matriz curricular, em processo de inativação, aprovada pelo CONSEPE, e segundo estabelece este Regulamento.

§ 3º. Para os alunos dos cursos nas situações previstas nos incisos II e IV, deve ser elaborado, pela Orientação Acadêmica/Coordenação Pedagógica, plano de estudo com base na programação de oferta da matriz curricular, em processo de inativação, aprovado pelo CONSEPE, para sequência de estudos, e a ser homologado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os cursos de graduação da UERN são organizados conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE), o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, o PDI, o PPI, este Regulamento e outras normas legais atinentes.

Art. 9º Constituirão referências para a organização curricular os princípios formativos: a interdisciplinaridade, a articulação teoria e prática, a flexibilização, a contextualização, a democratização, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. A coordenação das atividades de graduação compete ao colegiado do departamento, sob o acompanhamento, no plano executivo, em primeira instância, do Conselho Acadêmico Administrativo (CONSAD), seguido da PROEG, e, no plano deliberativo, do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno, podendo desenvolver suas atividades curriculares em mais de um turno, conforme o previsto no PPC.

§ 1º. A alteração do turno ou turnos de oferta de um curso de graduação só poderá ocorrer por deliberação do CONSEPE, ouvidos o colegiado do departamento e o CONSAD da unidade de vinculação do curso.

§ 2º. Para efeito de ingresso por Processo Seletivo (PS), cada turno de oferta do mesmo curso deverá ser considerado como opção exclusiva de oferta aos ingressantes.

Art. 12. Os cursos regulares de graduação se desenvolvem, anualmente, em dois períodos letivos semestrais, definidos no Calendário Universitário.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos na modalidade educacional à distância e os cursos de natureza temporária de programas especiais, quando necessário, seguem o regulamento próprio.

Art. 13. Os cursos de graduação funcionam em um município do estado do Rio Grande do Norte, sendo vinculados a uma unidade universitária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, os *campi* avançados da UERN são considerados unidades universitárias.

Art. 14. Cursos que concedem o mesmo título e funcionam em municípios diferentes são considerados, para todos os efeitos, cursos distintos.

Art. 15. Os Núcleos Avançados de Educação Superior (NAES) abrigarão cursos de graduação, rotativos, vinculados a uma unidade universitária e ofertados em municípios do estado do Rio Grande do Norte, são de caráter temporário e sujeitos a processo de extinção.

CAPÍTULO VII DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ACADÊMICAS

Art. 16. As atividades curriculares acadêmicas da UERN serão desenvolvidas semanalmente:

- I** - Em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, se previstas em Calendário Universitário, ser desenvolvidas aos sábados;
- II** - Nos três turnos diários, a saber: matutino, vespertino e noturno;
- III** - Em aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.

IV - Em horários de acordo com a programação apresentada no Anexo I.

Parágrafo único. Os componentes curriculares com caráter prático/atividade de campo poderão ocorrer em dias não letivos, desde que estejam em consonância com o PPC.

CAPÍTULO VIII DA MODALIDADE

Art. 17. Os cursos de graduação da UERN poderão ser oferecidos nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológica.

§ 1º. A modalidade bacharelado, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de bacharel, confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber.

§ 2º. A modalidade licenciatura, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de licenciado, confere ao diplomado habilidades e competências para o exercício da profissão docente, em sua área específica de formação, no âmbito da Educação Básica e Profissional.

§ 3º. A modalidade tecnológica, cuja oferta de curso de graduação conduz ao grau de tecnólogo, confere ao diplomado habilidades e competências para seu desenvolvimento, de forma plena e inovadora, em uma determinada área profissional.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO E ÊNFASE

Art. 18. Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações ou ênfases de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNE e previstas no PPC.

Art. 19. Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a uma determinada modalidade de curso de graduação, composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos, com obrigatoriedade de registro no histórico escolar e diploma do aluno.

Parágrafo único. Não há limite para a quantidade de habilitações associadas a uma modalidade de curso de graduação, pelo que pode haver modalidade sem qualquer habilitação associada.

Art. 20. Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a uma determinada modalidade de um curso de graduação, composta de um conjunto de componentes curriculares optativos, sendo vetado seu registro no histórico escolar e diploma do aluno.

CAPÍTULO X

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 21. A caracterização de um curso de graduação compreende nome e município, sendo que a distinção de qualquer desses elementos implica um curso distinto, para todos os efeitos.

§ 1º. O curso de graduação pode ser oferecido sob a forma de diversas matrizes curriculares, cada uma caracterizada com o nome, unidade de vinculação, município, turno, modalidade e habilitação, dado que cada matriz possui estruturação curricular própria.

§ 2º. A matriz curricular é dimensionada pela organização e desenvolvimento de componentes curriculares estabelecidos pelo projeto pedagógico, respeitadas a autonomia e as especificidades de cada curso.

CAPÍTULO XI

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 22. A matriz curricular de cada curso compreende um conjunto de componentes, que são unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser ordenada por meio de pré-requisitos agrupados em:

- I** - Disciplinas;
- II** - Atividades da prática como componente curricular;
- III** - Estágio;
- IV** - Trabalho de conclusão de curso;
- V** - Atividades complementares.

Art. 23. Os componentes curriculares são codificados segundo o modelo definido pela PROEG, sendo-lhe o cadastro competência da Diretoria de Cursos de Graduação (DCG).

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior na identificação e/ou ementa do componente curricular deverá ser atualizada no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, depois de submetida à plenária departamental.

Art. 24. Um componente curricular é equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária do segundo.

§ 1º. O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 2º. A equivalência definida no *caput* deste artigo pode ser flexibilizada nos casos de equivalência determinada por meio de reforma curricular ou pelo PPC.

§ 3º. Os casos de flexibilização de equivalência valem para disciplinas já cursadas, implementadas individualmente nos históricos dos alunos, através de transferência de estudos, normatizada em documento específico;

§ 4º. Deve ser contabilizada, para o aluno que cursa um componente curricular equivalente, a carga horária do componente curricular exigido na matriz respectiva, ainda que distinta, para maior ou menor valor.

Art. 25. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo programático do primeiro é indispensável para o aprendizado do conteúdo programático do segundo.

Parágrafo único. A matrícula no segundo componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento no primeiro.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 26. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais professores, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada no PPC.

§ 1º. A disciplina fica vinculada ao departamento que a propôs, cabendo ao respectivo órgão colegiado a decisão oficial sobre sua criação.

§ 2º. A disciplina, com seus créditos, pré-requisitos, tem seu programa geral aprovado pelos departamentos acadêmicos correspondentes.

§ 3º. A apresentação das disciplinas deve ser feita por meio de código exclusivo, estabelecido pela PROEG, como também pelos seguintes indicadores: a faculdade e o departamento ao qual pertence; a denominação da própria disciplina; o pré-requisito; a quantidade de créditos; a carga horária; a aplicação; a ementa e a bibliografia, conforme as seguintes definições:

- I -** Carga horária é a quantidade total de horas em que são ministradas disciplinas e atividades curriculares;
- II -** Aplicação é a forma de oferta, podendo ser: teórica, prática ou teórico-prática;
- III -** Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina, e que deve constar no projeto pedagógico do curso;
- IV -** Crédito é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo aluno, correspondente a 15 (quinze) horas, tomada como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais.

§ 4º. A aprovação em uma disciplina ficará condicionada ao rendimento escolar do aluno e implica a contabilização de sua carga horária e conseqüente integralização como componente curricular.

§ 5º. Na disciplina, cujo PPC prevê a indicação de mais de um docente ministrante para uma mesma turma de alunos, um destes será designado coordenador, pela plenária do departamento a que esteja vinculada a disciplina, cabendo-lhe a articulação do grupo e o registro acadêmico da atividade.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 27. Atividades da Prática como Componente Curricular visam à formação de habilidades voltadas para a atividade profissional, e devem fazer interface com as áreas ou disciplinas da matriz curricular, desde o início do percurso acadêmico.

Parágrafo único. Essas atividades são específicas dos cursos de licenciatura, no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores.

Art. 28. São consideradas atividades da Prática como Componente Curricular aquelas que tenham cunho didático-pedagógico, estejam vinculadas ao ensino, necessitem de procedimentos de matrícula, e que sejam coordenadas por um professor, possuam resultados avaliativos, carga horária e registro em diário de classe ou relatório, podendo ou não ter controle de frequência conforme estabelecido no PPC.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO

Art. 29. O estágio constitui atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante mediante observação, investigação, participação e intervenção em situações concretas da vida e do trabalho em seu campo de atuação específico.

§ 1º. O estágio nos cursos de licenciatura e bacharelado atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais respectivas, para os cursos de graduação.

§ 2º. No caso dos cursos de licenciatura, o estágio supervisionado, na UERN, atende aos preceitos definidos nas DCN's para os cursos de Formação de Professores, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

§ 3º. O estágio é um componente curricular autônomo, que pode assumir formas de estruturação didático-pedagógica diversas, facultada a formação de turmas, de acordo com as peculiaridades do projeto pedagógico do curso, e respeitados os critérios estabelecidos por regulamentação própria da UERN.

§ 4º. Não será permitido o encaminhamento, para o estágio, de aluno que se encontre com seu programa de estudos trancado.

SUBSEÇÃO I DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 30. O estágio na UERN pode ser realizado em duas modalidades:

- I - Estágio curricular obrigatório;
- II - Estágio curricular não obrigatório.

Art. 31. O estágio curricular é obrigatório quando definido em projeto pedagógico do curso, constituindo um componente curricular indispensável à integralização curricular.

Art. 32. O estágio curricular obrigatório, para sua regularidade, envolve:

- I** - Coordenador geral de estágio;
- II** - Coordenador de estágio nas unidades universitárias;
- III** - Coordenador de estágio por curso;
- IV** - Supervisor acadêmico de estágio;
- V** - Supervisor de campo de estágio;
- VI** - Aluno estagiário.

§ 1º. O coordenador geral de estágio, por modalidade de curso, deverá ser docente do quadro efetivo, com o tempo mínimo de três anos de exercício na instituição, escolhido pelos Fóruns das respectivas modalidades, sendo, pois responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, em conformidade com a regulamentação específica, e exercerá suas atribuições junto ao Setor de Docência Universitária da PROEG.

§ 2º. O coordenador de estágio na Unidade deverá ser docente do quadro efetivo, escolhido pelos supervisores de estágios dos respectivos cursos, com a responsabilidade do acompanhamento e avaliação das atividades de estágio no âmbito da Unidade Universitária.

§ 3º. O coordenador de estágio por curso deverá ser docente efetivo, com o tempo mínimo de três anos de exercício na instituição, e que tenha exercido ou esteja exercendo a supervisão de estágio no curso, indicado pela plenária departamental.

§ 4º. Em Unidades Universitárias onde exista apenas um curso, o coordenador de estágio também será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio da Unidade Universitária.

§ 5º. O supervisor acadêmico de estágio deverá ser docente do quadro efetivo, com formação na área objeto ou na área afim da modalidade, com a responsabilidade do acompanhamento didático-pedagógico do aluno, durante a realização dessa atividade.

§ 6º. Em caso de inexistência de professor efetivo com carga horária disponível para assumir a Supervisão Acadêmica de Estágio, conforme aprovação da Comissão de Avaliação de Carga Horária Docente poderá ser designado um professor substituto.

§ 7º. O supervisor de campo de estágio é um profissional da área objeto de formação ou de área afim, lotado na instituição de realização do estágio, com a responsabilidade, naquele local, pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 8º. O aluno estagiário deve estar devidamente matriculado no componente curricular de estágio estabelecido pelo PPC.

Art. 33. A avaliação do estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do supervisor acadêmico de estágio, e deve ser solicitada a participação do supervisor de campo de estágio.

Art. 34. O aluno estagiário obriga-se a entregar relatórios, parciais e finais, ao Supervisor Acadêmico de Estágio, para o fim de arquivamento na Unidade Universitária à qual se vincula a atividade de estágio.

Parágrafo único. O Supervisor Acadêmico de Estágio deve receber, também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo, para o fim de arquivamento no Departamento.

Art. 35. No estágio curricular obrigatório, cabe à UERN providenciar o seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno, poderá, alternativamente, ser assumida pela concedente.

Art. 36. O estágio curricular não obrigatório deve ser desenvolvido na área de formação do aluno, previsto no projeto pedagógico do curso, não se constituindo, porém, componente indispensável à integralização curricular.

Parágrafo único. O estágio curricular não obrigatório poderá ser contabilizado como obrigatório, desde que realizado no mesmo período do estágio obrigatório.

Art. 37. Compete ao Setor de Docência Universitária da PROEG o gerenciamento do estágio obrigatório, e ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis (PRORHAE) a gerência do Programa de Estágio não obrigatório, no âmbito da UERN, de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

- I -** As atividades desenvolvidas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário das aulas;
- II -** O estágio será acompanhado por um professor da UERN com atuação na área específica do curso e, junto à concedente, por um profissional com formação ou experiência na área à qual pertença o curso.
- III -** A instituição concedente contratará, em favor do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais.

SUBSEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39. O estágio pode ser realizado na própria UERN, por outras pessoas jurídicas de direito público, privado, do terceiro setor, ou por profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º. Quanto aos estágios obrigatórios desenvolvidos fora do âmbito da UERN, faz-se necessária a formalização de convênio com a UERN, quando estabelecido na legislação específica.

§ 2º. Quanto aos estágios não obrigatórios desenvolvidos fora do âmbito da UERN, faz-se necessária a formalização de convênio com a UERN, diretamente, ou através de agentes de integração.

§ 3º. O estágio curricular obrigatório pode ser parcialmente desenvolvido sob a forma de atividade de ensino e de extensão, desde que atenda às normas pertinentes, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 4º. Nos casos em que as atividades de ensino e de extensão forem integralizadas como parte do estágio curricular obrigatório, a carga horária não poderá ser contabilizada em outro componente curricular.

Art. 40. A realização de estágio supervisionado somente ocorrerá mediante Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da UERN.

Parágrafo único. Cabe à direção das unidades acadêmicas ou ao Coordenador de Estágio da Unidade representar a UERN na formalização do TCE.

Art. 41. O estágio somente poderá ocorrer em concedentes que tenham condições de:

- I - Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;
- II - Disponer de um profissional para assumir a supervisão de campo de estágio.

Art. 42. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 43. O estagiário da modalidade não obrigatória deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 44. O estagiário deverá, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 45. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada, ao estagiário, qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular autônomo que corresponde à produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, bem como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, e que tem sua regulamentação no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O TCC deve ser elaborado individualmente, e ser-lhe-á atribuída nota após defesa pública avaliada por uma banca examinadora.

Art. 47. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de um professor designado para esse fim.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 48. As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática, e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidas durante o período de formação acadêmica do estudante, conforme regulamentação específica prevista no PPC.

Parágrafo único. Não poderá ser atribuída nota às atividades complementares, apenas contabilização de carga horária.

Art. 49. São consideradas atividades complementares:

- I -** Atividades de iniciação à docência;
- II -** Atividades de iniciação à pesquisa;
- III -** Atividades de extensão;
- IV -** Produção técnica e científica;
- V -** Atividades artísticas e culturais;
- VI -** Atividades do movimento estudantil;
- VII -** Estágio curricular não obrigatório;
- VIII -** Outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso, e que não se caracterizem como componentes curriculares previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares, e vice-versa.

Art. 50. A existência de atividades complementares como componente curricular é obrigatória, de acordo com as DCN's e legislação específica, em todos os cursos de graduação, porém a carga horária não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da carga

horária total do curso, exceto as situações em que as DCN's já definam um teto de carga horária.

CAPÍTULO XII DA PRÁTICA DESPORTIVA

Art. 51. A disciplina prática desportiva é componente curricular não obrigatório nos cursos de graduação da UERN, independentemente do ano de ingresso do aluno.

CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA GERAL DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 52. O Programa Geral do Componente Curricular (PGCC) é o documento que explicita o papel de cada componente curricular no contexto geral da formação proposta no PPC, e que define a ação pedagógica do professor e do discente.

Art. 53. O PGCC deve conter a apresentação da atividade, ementa, objetivos, conteúdo, metodologia, procedimentos de avaliação da aprendizagem e bibliografia.

§ 1º. O PGCC deverá ser apresentado durante a semana de planejamento dos departamentos acadêmicos, pelo professor, para apreciação pela Comissão de Projeto Pedagógico de Curso, e posterior homologação em plenária departamental.

§ 2º. O PGCC deverá ser apresentado, discutido e posto à disposição dos alunos, no primeiro dia de aula do componente curricular, no semestre letivo.

Art. 54. O PGCC, devidamente aprovado e homologado pela plenária departamental, deve ser cadastrado pelo docente responsável, no sistema informatizado de registro e controle acadêmico utilizado na UERN, conforme prazo previsto no calendário universitário do ano letivo.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 55. O PPC é o instrumento norteador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas no interior de cada curso de graduação da UERN, e que deve estar em sintonia com a LDB, com as DCN's dos cursos, com o PDI e com as diretrizes acadêmicas contidas no PPI.

Art. 56. No PPC deverá constar, entre outros aspectos a serem considerados por cada curso em particular, o que se segue:

- I -** Histórico e diagnóstico do curso ou da área de conhecimento objeto do curso, bem como a justificativa para a sua existência;
- II -** Objetivos do curso;
- III -** Perfil do profissional a ser formado;

- IV - Competências e habilidades a serem desenvolvidas;
- V - Princípios formativos;
- VI - Matriz curricular;
- VII - Metodologia a ser adotada para a consecução do projeto;
- VIII - Sistemática de avaliação da aprendizagem;
- IX - Recursos humanos disponíveis e necessários;
- X - Infraestrutura disponível e necessária;
- XI - Políticas de gestão, avaliação, pesquisa e extensão;
- XII - Resultados esperados;
- XIII - Acompanhamento de egressos;
- XIV - Regulamento da organização e do funcionamento do curso;
- XV - Outros elementos regulamentados pela PROEG em instrumento normativo próprio.

Art. 57. O PPC será elaborado por comissão específica designada pela plenária departamental, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as normas institucionais vigentes.

§1º. O PPC, enquanto parte integrante de projeto de criação de curso, deverá ser elaborado por comissão designada pelo diretor da Unidade Universitária à qual o curso se vincula.

§2º. O PPC é aprovado, em primeira instância, pelo colegiado do departamento, em seguida pelo conselho administrativo da Unidade Universitária, e, por último, pelo CONSEPE, após parecer da Diretoria de Cursos de Graduação da PROEG, e da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

§3º. O PPC aprovado pelo CONSEPE, deverá ser homologado pela PROEG e o original encaminhado ao CONSEPE para arquivamento.

§4º. O projeto pedagógico de novo curso deve ser aprovado pelo CONSEPE até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

§5º. Um novo PPC só poderá ser implantado, vinculando-lhe os alunos ingressantes, se aprovado pelo CONSEPE, até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital do processo seletivo de vagas iniciais, referente ao ano letivo da sua implantação.

Art. 58. O PPC, para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso e/ou habilitação, deverá estar em consonância com o estabelecido em legislação vigente do CEE.

§ 1º. Reconhecimento de curso e/ou habilitação é o ato formal que outorga validade e fé pública, de caráter temporário, para que um curso possa emitir diploma com validade nacional.

§ 2º. Renovação de reconhecimento de curso e/ou habilitação é o ato formal que outorga validade e fé pública a um curso já reconhecido, depois de transcorrido o período de validade do reconhecimento.

§3º. O PPC, para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, é

aprovado em primeira instância pelo colegiado do departamento, em seguida pelo conselho administrativo da Unidade Universitária, para posterior emissão de parecer da Diretoria de Cursos de Graduação da PROEG.

§4º. A depender do parecer da Diretoria de Cursos de Graduação da PROEG, o PPC para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, poderá ser aprovado pelo CONSEPE, após parecer da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

§5º. O PPC, para efeito de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, deverá ser homologado pela PROEG e o original encaminhado ao CONSEPE para arquivamento.

§6º. A PROEG, poderá convidar pareceristas *ad hoc* que tenham experiência na elaboração de Projetos Pedagógicos e/ou avaliação de cursos de graduação, para análise e emissão de parecer dos PPC's, devendo estes serem nomeados através de Portaria específica da Reitoria da UERN.

Art. 59. O PPC deve caracterizar a área ou áreas de formação, definir as respectivas modalidades do curso e estabelecer as linhas de formação específica ou as habilitações, quando for o caso.

Art. 60. No PPC deverá constar quadro de equivalência, quando for o caso, entre a(s) matriz(es) curricular(es) vigente(s) e a proposta, e vice-versa, não necessariamente simétricas.

Art. 61. O colegiado do Departamento deve promover avaliação continuada do PPC e o resultado da avaliação deve ser socializado com a comunidade acadêmica, a cada dois anos.

Art. 62. O PPC é passível de adaptações, sempre que a realidade da formação proposta pelo curso o exigir.

Art. 63. As alterações no PPC são realizadas considerando:

- I - A necessidade de adaptação às normas emanadas do CNE e do CEE, ou do CONSEPE;
- II - As indicações apresentadas nos resultados das avaliações realizadas pelo colegiado de curso.

Art. 64. Como forma de garantir a transparência e o acesso à informação, cada curso deverá manter uma página eletrônica que contenha as seguintes informações, entre outras julgadas relevantes, retiradas do respectivo PPC:

- I - Histórico e características do curso;
- II - Objetivos;
- III - Perfil do egresso;
- IV - Estrutura do curso;
- V - Programas das disciplinas;

- VI - Normas de estágio e de monografia;
- VII - Documentos importantes, na íntegra.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do departamento/coordenador do curso, auxiliado pela orientação acadêmica, o gerenciamento da referida página eletrônica.

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 65. A matriz curricular de um curso de graduação é a disposição ordenada de componentes curriculares que constituem a formação pretendida pelo PPC.

Parágrafo único. A composição da matriz curricular proposta pelo PPC recebe codificação própria, e será cadastrada no sistema informatizado de registro e controle acadêmico da UERN.

Art. 66. A matriz curricular de cada curso exige um total de carga horária e componentes curriculares mínimos obrigatórios, a serem integralizados pelo aluno, para fazer jus à obtenção do grau acadêmico e ao diploma de graduação.

Art. 67. A organização da matriz curricular de cada curso deve pautar-se nos princípios formativos estabelecidos no artigo 9º deste Regulamento.

Art. 68. Os componentes curriculares são classificados em:

- I - Obrigatórios:** quando integram a matriz curricular, e, indispensavelmente, devem ser cumpridos para efeito de integralização curricular;
- II - Optativos:** quando integram a matriz curricular, e são escolhidos pelo aluno, de acordo com a condição de oferta disponível nos Departamentos Acadêmicos, devendo o PPC estabelecer a carga horária mínima a ser cumprida para efeito de integralização curricular.
- III - Eletivos:** quando não integram a matriz curricular, sendo, portanto, de livre escolha do aluno, entre os componentes ofertados nos cursos de graduação da UERN, em observância aos pré-requisitos dos componentes escolhidos, sem que o mesmo seja contabilizado para efeito de integralização curricular.

§ 1º. A carga horária do componente curricular eletivo pode ser cumprida pelo aluno, até o limite estabelecido no PPC.

§ 2º. Nos casos em que não haja previsão no PPC, o limite máximo estabelecido é de 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 3º. A carga horária excedente de componentes optativos será computada como componente eletivo.

Art. 69. A matriz curricular está organizada em períodos, que deverão ser preferencialmente obedecidos pelos alunos para a integralização curricular, cada um correspondente a um semestre letivo a ser cumprido de forma sequenciada.

Art. 70. As matrizes curriculares dos cursos de graduação da UERN devem estar de acordo com o sistema de codificação da organização acadêmica, normatizado por resolução específica do CONSEPE.

Art. 71. Os cursos oferecidos pelos NAES não poderão ter matriz curricular diferente da estabelecida para o mesmo curso, no *campus* ao qual está vinculado.

CAPÍTULO XV DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 72. A integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo aluno, dos conteúdos e da carga horária mínima da matriz curricular do curso ao qual esteja vinculado, previstos no PPC.

Parágrafo único. O aluno regular, vinculado a um curso de graduação da UERN, poderá cursar componente curricular eletivo sem que este seja contabilizado para efeito de integralização curricular.

Art. 73. A integralização curricular dos cursos de graduação deve ocorrer dentro de limite mínimo e máximo fixado pelo respectivo PPC.

§ 1º. No ato da matrícula institucional, o aluno será notificado sobre a obrigação de integralização curricular, no limite máximo estipulado, mediante a entrega de documento em que conste o referido limite, com assinatura de termo de recebimento.

§ 2º. Os limites mínimo e máximo constantes do PPC são fixados em quantidade de semestres letivos regulares.

§ 3º. Os semestres correspondentes ao trancamento de programa de estudo não serão computados para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular.

Art. 74. O aluno cuja integralização curricular não ocorrer no limite máximo estabelecido no PPC a que esteja vinculado, terá seu programa de estudo automaticamente cancelado.

§ 1º. É permitida, ao aluno, a alteração do limite máximo para integralização curricular, com fins de conclusão do curso, e que será apreciada pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, nas seguintes proporções:

- I - Até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, para os alunos com necessidades educacionais especiais, afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados que importem em redução da

capacidade de aprendizagem, mediante avaliação da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou de Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN. (*alterado pela Resolução Nº 35/2014 – CONSEPE, de 02/07/2014*)

- II -** Até dois períodos letivos, nos demais casos, desde que o plano de estudo, elaborado pelo orientador acadêmico do curso, estabeleça a integralização curricular em, no máximo, dois semestres letivos.

§ 2º. O pedido de alteração do limite máximo para integralização curricular terá como referência a relação dos alunos que se encontram matriculados no último semestre letivo correspondente ao prazo máximo estabelecido pelo PPC, publicado pela PROEG.

§ 3º. A apreciação do pedido de alteração do limite máximo para integralização curricular far-se-á mediante processo formalizado junto à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, com requerimento do aluno, justificativa, histórico escolar e plano de estudo com previsão para a integralização dos componentes curriculares a serem cumpridos.

§ 4º. Após cancelamento do Programa de Estudo, por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, o eventual retorno à UERN só poderá ocorrer mediante a prestação de novo processo seletivo ou admissão por outra forma de ingresso legalmente reconhecida, sendo admitido o aproveitamento de estudos anteriores, quando for o caso.

Art. 75. Cabe a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular de todos os alunos vinculados à UERN, expedindo a relação daqueles que se encontram matriculados no último semestre letivo correspondente ao prazo máximo estabelecido pelo PPC.

Parágrafo único. A relação dos alunos em referência neste artigo será divulgada em edital da PROEG, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do início do período letivo subsequente.

CAPÍTULO XVI

DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO (IRA)

Art. 76. O IRA é calculado com base em fórmula matemática definida no Anexo II do presente Regulamento.

Art. 77. No cálculo do IRA, são levados em consideração todos os componentes curriculares concluídos, com aprovação, reprovação por nota ou frequência, como também os aproveitamentos.

Parágrafo único. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, bem como as atividades de prática como componente curricular e as atividades complementares.

CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA (OA)

Art. 78. A OA tem como objetivo orientar e acompanhar o aluno em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 79. A OA será exercida por professor efetivo vinculado ao departamento aglutinador do curso, indicado pelo seu colegiado, podendo contar com assistência de técnicos administrativos.

§ 1º. Nos NAES, a OA será exercida pelo coordenador pedagógico do curso, durante o seu mandato.

§ 2º. O mandato do orientador acadêmico de curso, ofertado em *campus*, corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso estabelecido no PPC, podendo ser renovado.

Art. 80. O colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de alunos para cada orientador acadêmico, compatível com as características do curso e disponibilidade docente, guardada, sempre que possível, a proporção mínima, de acordo com o número de vagas iniciais estabelecido para o curso, e a máxima de 150.

Art. 81. São atribuições do orientador acadêmico:

- I -** Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação;
- II -** Planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;
- III -** Orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamentos e outros atos de interesse acadêmico;
- IV -** Apresentar aos alunos o PPC e a estrutura universitária;
- V -** Atuar como membro nato da Comissão de PPC;
- VI -** Proceder a levantamentos estatísticos para o fim de subsidiar a oferta de componentes curriculares, bem como as prioridades relativas ao Programa Institucional de Monitoria (PIM), no semestre letivo;
- VII -** Acompanhar, junto ao aluno, o desenvolvimento das atividades complementares por meio de controle e registro no Sistema de Administração Escolar (SAE);
- VIII -** Apresentar, semestralmente, à plenária departamental, diagnóstico do processo formativo-acadêmico referente ao grupo de alunos sob sua orientação;
- IX -** Apreciar processos de aproveitamento de estudos;
- X -** Atuar como membro nato da comissão de avaliação de processo seletivo de vagas não iniciais.

Art. 82. O orientador acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de alunos, do ingresso à conclusão do curso.

TÍTULO II DO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

Art. 83. As vagas para ingresso por processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente são ofertadas nas seguintes modalidades:

- I - Vagas iniciais, para preenchimento unicamente mediante aprovação em PSVI;
- II - Vagas não iniciais, a serem preenchidas exclusivamente mediante aprovação em PSVNI.

SEÇÃO I DA OFERTA DE VAGAS INICIAIS

Art. 84. A oferta de vagas iniciais para o acesso aos cursos de graduação ocorre por meio de PSVI, cujas vagas serão previamente aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º. A alteração da oferta de vagas iniciais deverá ser aprovada pelo CONSEPE mediante proposta encaminhada pelo colegiado da Unidade Universitária de vinculação do curso, em data definida pelo Calendário Universitário.

§ 2º. A proposta de alteração de oferta de vagas deverá conter justificativa, modalidade/habilitação, turno, semestre letivo e sede de funcionamento.

§ 3º. A proposta de alteração de oferta de vagas deverá ser aprovada pelo CONSEPE, até 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital do PSVI.

§ 4º. A UERN poderá ofertar vagas iniciais, específicas para cursos de graduação, por Processo Seletivo Especial, através de convênios celebrados entre a Universidade e a Entidade Proponente.

SEÇÃO II DA OFERTA DE VAGAS NÃO INICIAIS

Art. 85. O acesso aos cursos de graduação da UERN, por meio dos processos seletivos de transferência interna, transferência externa e retorno à Instituição de Ensino Superior (IES), dá-se mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais (VNI).

Art. 86. O número de VNI, em cada curso de graduação, será calculado anualmente pela DIRCA, após a conclusão da matrícula curricular do segundo semestre, para ingresso no primeiro ou no segundo semestre letivo do ano seguinte.

§ 1º. Não serão ofertadas vagas para preenchimento, na forma definida no *caput* deste artigo, para os seguintes cursos de graduação:

- I - Ofertados pelos NAES;
- II - Que se encontrem em atividade parcial, paralisados ou em extinção, tal como definido neste Regulamento;

§ 2º. A Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE poderá vetar, total ou parcialmente, VNI para curso, turno, campus ou habilitação, se for constatada, pela PROEG ou pelo colegiado do departamento, a impossibilidade de oferta por motivo de falta de espaço físico, indisponibilidade docente, desnivelamento considerável de alunos, reformulação curricular, entre outros motivos justificados.

Art. 87. O número definido para o PSVNI, em cada curso de graduação da UERN, a ser calculado por campus, semestre e turno, para preenchimento no ano letivo subsequente à sua apuração, é calculado pela DIRCA de acordo com a fórmula $NVNI = (NVIC \times PM) - MR$, onde:

- I -** NVNI = Número de Vagas Não Iniciais;
- II -** NVIC = Número de Vagas Iniciais de um Curso de Graduação da UERN, fixado pelo CONSEPE no respectivo processo de autorização de funcionamento;
- III -** PM = Prazo Mínimo da duração do curso, considerado em anos, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV -** MR = número de matrículas de alunos regulares no semestre em curso.

§ 1º. Os cursos que não formaram a primeira turma, o PM a que se refere o inciso III deste artigo, devem ter como referência o número de entradas, a partir do primeiro PS até o momento de publicação do edital de VNID;

§ 2º. O aluno a que se refere o inciso IV deste artigo é aquele que tiver vínculo com a UERN, por meio de matrícula em componentes curriculares ou trancamento de programa.

Art. 88. A PROEG tornará público o PSVNI em data prevista no Calendário Universitário e através de edital específico, em que conste o número de vagas por modalidade de ingresso, campus, curso, semestre, turno e habilitação.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 89. As formas de ingresso no ensino de graduação podem ser:

- I -** Regular;
- II -** Especial.

SEÇÃO I DA FORMA REGULAR DE INGRESSO

Art. 90. É considerada forma regular de ingresso a que estabelece vínculo a curso de graduação.

Art. 91. São modalidades da forma regular de ingresso:

- I -** PSVI;

- II - PSVNI;
- III - Transferência *ex officio*.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS (PSVI)

Art. 92. O PSVI é deflagrado mediante publicação de edital próprio da Comissão Permanente do Vestibular (COMPERVE) e regulamentado por resolução do CONSEPE.

Parágrafo único. O Edital do PSVI tem validade apenas para o ano letivo a que se refere.

Art. 93. O PSVI objetiva a classificação de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para preenchimento de vagas iniciais.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS NÃO INICIAIS (PSVNI)

Art. 94. As Vagas Não Iniciais (VNI), em cada curso de graduação da UERN, serão preenchidas por meio dos processos seletivos abaixo discriminados:

- I - Transferência Interna: destinada a aluno da UERN com ingresso na forma regular que pretenda o remanejamento de campus, núcleo, turno ou curso pertencente à mesma área de conhecimento, e que satisfaça aos seguintes requisitos:
 - a) estar regularmente matriculado na UERN;
 - b) ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares;
 - c) não ter ingressado no curso de origem por meio do PSVNI (transferência interna, transferência externa e retorno), exceto quando se tratar de transferência de turno, no mesmo curso e *campus*, por uma única vez;
 - d) ter feito a solicitação para o mesmo curso ou para outro da mesma área de conhecimento;
 - e) não ter integralizado acima de 50% da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado, nos casos de mudança de curso ou habilitação.
- II - Transferência Externa: destinada a aluno proveniente de outra IES de origem nacional que pretenda dar sequência aos estudos no mesmo curso ou em curso da mesma área de conhecimento, e que atenda aos seguintes requisitos:
 - a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
 - b) ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo conselho competente;
 - c) ter integralizado de 25% (vinte cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado na instituição de origem;
 - d) ter feito a solicitação para o mesmo curso ou para outro da mesma área de conhecimento.

- III - Retorno:** destinado a graduados em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo conselho competente, para obtenção de novo título em curso da mesma área de conhecimento, nova modalidade, nova habilitação ou nova ênfase de curso concluído.

§ 1º. As áreas de conhecimento usadas como referência para o PSVNI são as estabelecidas no Anexo III desse Regulamento.

§ 2º. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um título de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 95. Para efeito de distribuição das vagas referidas no artigo anterior, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I -** Serão destinadas 70% (setenta por cento) das vagas para Transferência Interna, 20% (vinte por cento) das vagas para Transferência Externa, e 10% (dez por cento) das vagas para Retorno;
- II -** No cálculo do número de vagas por modalidade de ingresso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro antecedente;
- III -** Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e constatando-se uma distribuição cuja soma seja menor do que a quantidade de vagas apuradas, as vagas serão sucessivamente distribuídas, uma a uma, até atingir o número apurado, de acordo com a seguinte ordem:
- a) transferência interna;
 - b) transferência externa;
 - c) retorno.

Art. 96. O pedido para preenchimento de VNI em cada curso de graduação da UERN será efetuado junto à secretaria da Unidade Universitária ou campus avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, dentro do prazo estabelecido em edital específico, e instruído dos seguintes documentos:

I - Para Transferência Interna:

- a) histórico escolar atualizado do aluno, fornecido pela DIRCA;
- b) cópias dos PGCCs cursados, fornecidos pelos departamentos acadêmicos, sendo dispensada a apresentação destes quando se tratar de transferência para curso que possua a mesma matriz curricular em campus, núcleo ou turno diverso ao de origem.

II - Para Transferência Externa:

- a) comprovante de regularidade de matrícula;
- b) histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- c) cópia do ato de autorização ou reconhecimento do curso de origem, observado

- o prazo de vigência;
- d) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;
- e) documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para integralização;
- f) comprovante de pagamento de taxa;
- g) documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo válido.

III - Para Retorno:

- a) cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado, ou certidão de conclusão válida;
- b) histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- c) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a UERN;
- d) cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a UERN;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

Art. 97. Não será permitido ao candidato requerer vaga em mais de um curso, turno ou *campus*.

Art. 98. Cabe ao colegiado de curso constituir comissão julgadora com, no mínimo, 3 (três) professores, inclusive tendo o professor orientador acadêmico como membro nato, a fim de proceder à seleção e classificação dos candidatos ao preenchimento de VNI nos respectivos cursos de graduação.

§ 1º. O pedido do candidato será submetido à análise da comissão julgadora referida no *caput* deste artigo, que procederá à seleção e classificação, conforme critérios definidos no presente Regulamento.

§ 2º. A comissão julgadora, para efeito de aproveitamento de estudo, deverá solicitar parecer do Departamento Acadêmico responsável pelo componente curricular.

§ 3º. Atendidos os critérios definidos neste Regulamento, a comissão julgadora procederá à classificação dos candidatos, até o limite de vagas fixado em edital específico, publicado pela PROEG.

Art. 99. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da carga horária do conjunto de componentes curriculares aproveitados para o curso pretendido.

Art. 100. Tendo em vista as especificações do Curso de Música, os candidatos a VNI deverão realizar Teste de Aptidão Específica em Música (TAEM), exceto os provenientes de cursos de música de outra IES.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no TAEM estarão aptos a concorrer a VNI, conforme previsto no artigo 99.

Art. 101. Ocorrendo empate na classificação entre dois ou mais candidatos, para o desempate, observar-se-á aos seguintes critérios, ordenadamente:

- I** - O curso de origem pertencer a IES pública;
- II** - Maior média aritmética obtida pelo conjunto de componentes curriculares aproveitados;
- III** - Maior idade.

Art. 102. Concluído o processo de seleção e classificação para preenchimento de VNI em cada curso de graduação, o relatório em que conste a lista com a ordem dos classificados e habilitados, elaborado pela comissão julgadora, após aprovado pela plenária departamental do curso, será enviado à PROEG pela direção da Unidade Universitária, para homologação e publicação do resultado em edital.

§ 1º. Observada a necessidade de alteração no relatório encaminhado à PROEG, esta devolverá o processo, em diligência, para as devidas providências.

§ 2º. Constatada a participação do candidato no processo classificatório em mais de um curso, serão tornados sem efeito seus requerimentos, resultando, por consequência, sua exclusão dos processos de que participou.

§ 3º. Homologado o resultado, a PROEG publicará o edital de convocação dos candidatos, na ordem de classificação, em observância ao número de vagas.

SUBSEÇÃO III **DA TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO***

Art. 103. A transferência escolar *ex-officio* de aluno de outra Instituição de Ensino Superior congênere, para cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, será concedida a servidor público federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, civil ou militar, ou a seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio*, que acarrete mudança de domicílio para município localizado em área de abrangência da UERN, ou para localidade mais próxima.

§ 1º. Entende-se por instituição congênere o estabelecimento de ensino superior vinculado ao poder público, de caráter federal ou estadual.

§ 2º. Entende-se por servidor público federal ou estadual vinculado ao Rio Grande do Norte, civil ou militar, aquele que integre a administração pública, direta ou indireta, criada e mantida pelo poder público federal ou estadual potiguar.

§ 3º. Entende-se por remoção "*ex-officio*" aquela gerada por necessidade do serviço, no interesse da administração.

§ 4º. Entende-se por estudante dependente do servidor:

- I** - O cônjuge ou companheiro;
- II** - O filho ou outro dependente legalmente reconhecido como tal, com idade máxima de 24 anos, ou de qualquer idade, se reconhecida a necessidade de

acompanhamento permanente do servidor.

§ 5º. A transferência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitada em qualquer época do ano, e independe de existência de vaga no curso pleiteado, desde que este se encontre em atividade.

§ 6º. O candidato à transferência escolar *ex-officio* poderá usufruir deste benefício no período compreendido entre o semestre letivo em que ocorre a transferência ou remoção até o semestre subsequente, observada a data de publicação do ato administrativo.

§ 7º. O aluno regular da UERN que pretenda a transferência *ex-officio*, de *campus* ou núcleo, terá os mesmos direitos de que trata o *caput* deste artigo, e será submetido aos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 8º. Entende-se por área de atuação da UERN, para efeitos de transferência *ex-officio*, a localidade situada, no máximo a 140 km da sede do *campus*/núcleo onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

Art. 104. A transferência escolar *ex-officio* será concedida para o fim de prosseguimento de estudos no mesmo curso no qual o aluno se encontra regularmente matriculado, na instituição de ensino superior de origem, e, na inexistência deste, para curso afim integrante das áreas específicas estabelecidas em tabela constante de Anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. O curso de origem do requerente deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento legalmente autorizado pelo órgão competente.

Art. 105. O candidato proveniente de instituição estrangeira deverá submeter-se, quando da solicitação da transferência escolar *ex-officio*, às exigências legais, quanto:

- I - À revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;
- II - Ao reconhecimento da documentação relativa ao ensino superior, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu; e
- III - À tradução oficial de toda a documentação apresentada.

Art.106. Será vedada a transferência escolar *ex-officio*, quando:

- I - O acesso ao ensino superior não tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
- II - A transferência ou remoção *ex-officio* de que trata o artigo 103 ocorrer antes do ingresso do aluno na instituição de origem;
- III - O interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;
- IV - O ato de remoção for gerado por interesse do servidor, assim consideradas a transferência a pedido ou gerada por processo de seleção interna.

Art. 107. O requerimento de transferência *ex-officio* deverá ser feito em formulário padronizado, preenchido pelo interessado, ao Presidente da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I** - Cópia da publicação, no diário oficial ou em boletim oficial próprio, do ato administrativo que determinou a remoção ou transferência, por necessidade do serviço;
- II** - Comprovante do exercício do cargo, atividade ou patente, mediante declaração da autoridade competente a quem o servidor é subordinado, quando da publicação do ato de transferência ou remoção *ex-officio*, constado da data de saída do local de origem e data de apresentação na região sede da UERN;
- III** - Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
- IV** - Comprovante de residência na localidade onde está situada a instituição de origem, ou em sua proximidade;
- V** - Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da dependência, quando for o caso;
- VI** - Documento comprobatório do vínculo com a instituição de ensino superior de origem: original, atualizado e devidamente assinado pelo órgão competente;
- VII** - Histórico escolar do interessado: original, atualizado e devidamente assinado pelo órgão competente;
- VIII** - Fotocópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização legal de funcionamento do curso de origem;
- IX** - Documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente.

§ 1º. Não será aceita declaração como documento comprobatório de transferência ou remoção de ofício de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º. As fotocópias de documentos anexados ao processo deverão ser devidamente autenticadas.

§ 3º. Ao aluno regular da UERN, ser-lhe-ão exigidos os documentos citados nos incisos I, II, IV, V e VII.

§ 4º. A juízo da Câmara de Ensino de Graduação, poderão ser solicitados outros documentos necessários à análise do pedido.

§ 5º. A documentação do interessado neste tipo de transferência deverá dar entrada na secretaria da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, para cursos com funcionamento no Campus Central, e, no caso dos cursos dos demais *Campi* e Núcleos Avançados de Educação Superior, na secretaria destes.

Art. 108. Caberá à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE analisar os documentos que instruem o processo e emitir parecer com decisão final acerca do mérito da solicitação.

§ 1º. O tempo de tramitação do processo, para fins de parecer final, não deverá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data constante do protocolo da respectiva secretaria.

§ 2º. O parecer final de que trata o caput deste artigo deverá ser imediatamente colocado à disposição do interessado, pela presidência da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

§ 3º. O processo, se deferido, será encaminhado à Unidade Universitária a qual o curso pleiteado está vinculado, para efetivação da matrícula, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo na secretaria da unidade.

§ 4º. O processo indeferido será encaminhado à secretaria da Câmara de Ensino de Graduação, para respectivo arquivamento.

Art. 109. No ato de efetivação da matrícula do aluno poderá ocorrer:

- I - Inscrição em disciplina/atividade curricular, com início imediato do exercício escolar, desde que não tenha ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre em curso;
- II - Inscrição em disciplina/atividade curricular, com transferência imediata de estudos em fase de andamento na instituição de origem, o que implicará o envio do índice de frequência e notas do exercício escolar do aluno, por parte da IES de origem;
- III - Trancamento de programa de estudo, quando não se enquadrar nos incisos I e II deste artigo, e que tenha ultrapassado um quarto dos dias letivos do semestre em curso.

§ 1º Caberá ao aluno a providência necessária relativa ao que se refere o inciso II deste artigo, junto à secretaria da Unidade, para o respectivo registro no diário de classe.

§ 2º Após a efetivação do ato de matrícula do aluno, a direção da unidade deverá enviar o processo a DIRCA, para fins de registro e arquivamento.

Art.110. Não ocorrendo consolidação da efetivação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 108 desta resolução, a direção da Unidade deverá notificar e devolver o processo à Câmara de Ensino de Graduação, para arquivamento.

Parágrafo único. O requerente que não comparecer à unidade universitária para efetivação da matrícula, conforme trata o *caput* deste artigo, terá o deferimento do seu pleito tornado sem efeito.

Art. 111. O aluno que for transferido deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do curso que o receber, em sua matriz curricular mais atualizada.

Art. 112. Compete a DIRCA coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II DA FORMA ESPECIAL DE INGRESSO

Art. 113. A forma especial de ingresso permite que alunos se vinculem à UERN para cursar componentes curriculares isolados, como aluno especial, sem que tenham vínculo a curso de graduação.

SUBSEÇÃO I DO ALUNO ESPECIAL

Art. 114. É permitido o ingresso na UERN, na condição de aluno especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados:

- I -** Graduado em curso superior legalmente reconhecido;
- II -** Aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos;
- III -** Aluno regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional.

§ 1º. Ao candidato referido nos incisos I e II, ser-lhe-á permitida a matrícula em até 2 (dois) componentes curriculares por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 8 (oito) matrículas em componentes curriculares, em períodos letivos consecutivos ou alternados.

§ 2º. Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a ser cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 115. O ingresso do estudante na condição de aluno especial, a que se refere o inciso II, do artigo 114, será concedido mediante comprovação de uma das situações:

- I -** Necessidade de tratamento de saúde, por parte do interessado ou do acompanhamento a familiares (genitores, cônjuges ou dependentes legais);
- II -** Nomeação, remoção ou transferência de emprego do interessado ou, em caso de ser dependente legal do titular, que não se enquadre na legislação de transferência *ex officio*;
- III -** Necessidade de realização de estudos para integralização curricular no ano letivo em curso;
- IV -** Necessidade de realização de estudos para aprofundamento em pesquisas de trabalhos científicos, culturais ou de conclusão de curso.

Art. 116. O processo de solicitação de matrícula em componente curricular, na condição de aluno especial, será instaurado e julgado na Unidade Universitária, por semestre

letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da respectiva unidade à qual o componente curricular é vinculado, obedecido o prazo definido no Calendário Universitário.

Art. 117. O requerimento a que se refere o artigo 116 será instruído com os seguintes documentos:

- I -** Para os candidatos a que se refere o inciso I do artigo 114:
 - a) cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado, ou certidão de conclusão válida;
 - b) histórico escolar devidamente autenticado pela instituição de origem;
 - c) cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser da UERN;
 - d) comprovante de pagamento de taxa, dispensado no caso de ser egresso da UERN.
- II -** Para os candidatos a que se refere o inciso II do artigo 114:
 - a) documento emitido pela instituição de origem autorizando o aluno a cursar componentes curriculares na UERN, acompanhado do plano de estudo;
 - b) declaração de vínculo ao curso;
 - c) histórico escolar atualizado e devidamente autenticado pela instituição de origem;
 - d) cópia do ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento do curso da instituição de origem;
 - e) documento que comprove a situação referida em um dos incisos do artigo 115;
 - f) comprovante de pagamento de taxa.
- III -** Para os candidatos a que se refere o inciso III do artigo 114:
 - a) documentos exigidos pelo respectivo convênio, acompanhados do plano de estudo;
 - b) declaração de vínculo ao curso;
 - c) histórico escolar atualizado e devidamente autenticado pela instituição de origem;
 - d) cópia do ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento do curso da instituição de origem;
 - e) comprovante de pagamento de taxa.

Art. 118. A matrícula de aluno especial fica condicionada ao deferimento da direção da Unidade Universitária, obedecidas às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários.

§ 1º. Os alunos a que se referem os incisos II e III do artigo 114 terão suas matrículas efetivadas nos componentes estabelecidos no plano de estudo, independentemente das exigências dos pré-requisitos da matriz na UERN.

§ 2º. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 119. Após o deferimento da solicitação e cadastro dos alunos no SAE, pela DIRCA, a matrícula em componentes curriculares será efetivada nas Unidades Universitárias, obedecidos os prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Parágrafo único. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da Unidade Universitária, em despacho justificado.

Art. 120. Aplicar-se-ão, aos alunos especiais, as normas vigentes na UERN para os cursos de graduação, quanto à avaliação da assiduidade e da eficiência na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. Caberão às direções das Unidades Universitárias o controle e a supervisão do rendimento escolar, e a DIRCA o registro acadêmico e a expedição dos comprovantes de desempenho acadêmico dos alunos especiais.

Art. 121. O aluno especial perderá, automaticamente, esta condição, quando o ingresso ocorrer, por qualquer forma regular, em curso de graduação da UERN.

Art. 122. O aproveitamento de estudos realizados e concluídos na condição de aluno especial, portador de diploma de curso de graduação reconhecido, será submetido às normas vigentes, sendo vedado para fins de processo seletivo para preenchimento de vagas não iniciais em cursos de graduação da UERN.

Art. 123. A matrícula e a obtenção de certificado de desempenho em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação expedido pela UERN.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 124. Matrícula institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à UERN e a determinado curso de graduação, por meio de abertura de cadastro no sistema informatizado de registro acadêmico, para criação do programa de estudos do aluno.

§1º. O candidato apto para ingressar em qualquer dos cursos de graduação, por meio de qualquer uma das formas de ingresso legalmente admitidas pela UERN, deverá efetuar uma matrícula institucional, que consiste na entrega de toda a documentação exigida para a respectiva forma de ingresso.

§ 2º. A realização da matrícula institucional é coordenada pela DIRCA/PROEG.

§ 3º. A consolidação do vínculo do candidato cadastrado ocorrerá com a matrícula curricular correspondente a seu período de ingresso.

§ 4º. No ato do primeiro cadastro do aluno no sistema informatizado de registro acadêmico, será gerado, automaticamente, um número de matrícula exclusivo, que passará a identificar o aluno.

§ 5º. O número de matrícula atribuído a um aluno de graduação é permanente e será utilizado sempre que este tiver vínculo com a UERN, em processos futuros.

Art. 125. Não é permitido, a qualquer aluno ter vínculo com mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES).

Art. 126. O candidato aprovado para acesso a qualquer curso de graduação, independentemente da forma de ingresso, que tiver vínculo efetivo com outro curso de graduação em IPES, deverá, no ato da matrícula institucional, firmar sua opção, sob pena de não consolidação da matrícula curricular no novo curso.

§ 1º. No ato da matrícula institucional, caso o candidato declare não ter vínculo com qualquer curso de graduação, deverá firmar declaração nesse sentido.

§ 2º. O candidato que tiver vínculo efetivo com outro curso de graduação na UERN deverá, no ato da matrícula institucional, solicitar o desligamento do vínculo mais antigo.

§ 3º. O candidato que tiver vínculo efetivo com curso de graduação em outra IPES deverá, no ato da matrícula institucional, apresentar comprovante de desligamento do vínculo mais antigo.

§ 4º. Se o aluno tiver vínculo com curso anterior e firmar declaração de que não o possui na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as providências previstas em legislação específica vigente, sem prejuízo de apuração da falsidade declarada, independentemente do período em que a DIRCA tome conhecimento desse fato.

Art. 127. Quanto às formas de ingresso que admitam suplentes, a não ocorrência da matrícula institucional implicará a convocação dos suplentes, até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo critérios definidos em edital.

Art. 128. Uma vez matriculado institucionalmente, o candidato deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

Parágrafo único. Nos casos de alunos ingressantes por transferência, poderá ser-lhe efetivado o vínculo à estrutura curricular anterior, desde que comprovado prejuízo de tempo máximo para integralização curricular, conforme parecer justificado emitido pelo orientador acadêmico.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 129. Programa de estudo é o vínculo efetivado do aluno regular ao curso, sede, turno, matriz, modalidade e habilitação, se for o caso, mediante a realização da matrícula institucional e da matrícula curricular no período letivo correspondente ao ingresso no curso.

§ 1º. Considera-se aluno nivelado aquele que apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, definidos na matriz curricular de seu curso, relativos a períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado, em observância ao fluxo e ao turno de oferta da matriz curricular, independentemente da forma e do semestre de ingresso;

§ 2º. Considera-se aluno desnivelado aquele que não apresenta o cumprimento de todos os componentes curriculares obrigatórios, definidos na matriz curricular de seu curso, relativos a períodos anteriores ao semestre letivo a ser cursado, em observância ao fluxo e ao turno de oferta da matriz curricular, independentemente da forma e do semestre de ingresso;

§ 3º. O programa de estudo do aluno em um determinado semestre letivo pode ser:

- I -** Ativo, quando está matriculado em componentes curriculares;
- II -** Trancado, quando efetuou trancamento de programa;
- III -** Em mobilidade, quando está autorizado a cursar componente(s) em outra IES, sem matrícula curricular na UERN;
- IV -** Integralizado, quando já integralizou os componentes curriculares exigidos e a carga horária mínima para a conclusão do curso;
- V -** Concluído, quando já integralizou os componentes curriculares exigidos, a carga horária mínima, e obteve a outorga do grau;
- VI -** Cancelado, quando o aluno foi desligado da UERN sem haver integralizado os componentes curriculares exigidos e a carga horária mínima para a conclusão do curso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 130. Matrícula curricular é o ato que vincula o aluno regular ou especial a componentes curriculares, em um determinado semestre.

§ 1º. A matrícula em componente curricular fica condicionada à aprovação ou aproveitamento no seu pré-requisito, quando houver.

§ 2º. Nas situações em que o pré-requisito tenha seu registro consolidado provisoriamente, com notas e faltas iguais a zero, por continuidade do regime de exercícios domiciliares, nos termos do Art. 158 deste Regulamento, poderá ser efetuada matrícula manual no segundo componente, com pendência no pré-requisito, notificada a data do término do regime de exercício domiciliar no comprovante de matrícula.

§ 3º. Nos casos em que ocorrer aprovação no componente pré-requisito, após o término do regime de exercícios domiciliares, a matrícula manual será lançada no histórico escolar do aluno, pela DIRCA.

§ 4º. Nos casos em que ocorrer reprovação no componente pré-requisito, após o término do regime de exercícios domiciliares, a matrícula manual será cancelada pela DIRCA.

§ 5º. Nos casos em que não for feito o envio da solicitação da retificação dos registros, em até 40 dias do término do regime de exercícios domiciliares, a matrícula manual será cancelada pela DIRCA.

§ 6º. A matrícula curricular fica condicionada à comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas da UERN.

§ 7º. Os procedimentos para matrícula em componentes curriculares, dos alunos regulares e especiais, bem como para a matrícula em disciplinas de oferta em caráter especial, de alunos regulares, estão definidas neste Regulamento.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 131. No prazo definido pelo Calendário Universitário, as Unidades Universitárias cadastrarão, no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, a oferta dos componentes curriculares regulares e especiais.

§ 1º. Entende-se por componente curricular regular aquele ofertado de acordo com o fluxo regular da matriz curricular, em conformidade com a semestralidade da oferta, e tendo como referência o semestre de oferta do curso pelo PSVI.

§ 2º. Entende-se por componente curricular especial aquele que não se enquadra no fluxo regular da matriz curricular, em conformidade com a semestralidade da oferta, e tendo como referência o semestre de oferta do curso pelo PSVI.

§ 3º. Os componentes curriculares de matrizes curriculares cujo fluxo de períodos letivos já não ocorre regularmente são considerados especiais.

§ 4º. Após o cadastro da oferta dos componentes curriculares para o semestre letivo, as Unidades Universitárias deverão tornar público o quadro de oferta contendo código, nomenclatura, carga horária, horário, professor, turno, turma e tipo da oferta.

Art. 132. O Departamento Acadêmico deve garantir o limite mínimo de vagas estabelecido no PPC para as ofertas regulares dos componentes curriculares obrigatórios.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 133. Em período definido no Calendário Universitário, os alunos realizarão a matrícula curricular no sistema informatizado de registro e controle acadêmico, conforme procedimento a ser divulgado, em edital, pela PROEG.

§ 1º Os alunos recém-matriculados institucionalmente, independentemente da forma de ingresso, deverão realizar a primeira matrícula curricular na Unidade Universitária/ Departamento Acadêmico a que esteja vinculado seu curso.

§ 2º. Em razão da especificidade de carga horária, a oferta e a matrícula curricular dos componentes de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina poderão ocorrer em período diverso do previsto em Calendário Universitário, conforme procedimento a ser regulamentado pela PROEG.

Art. 134. As vagas ofertadas disponíveis serão preenchidas, em cada fase da matrícula *online*, em obediência aos seguintes critérios de prioridade, por grupo de alunos:

- I - Grupo I: alunos do mesmo campus/curso/turno/matriz;
- II - Grupo II: alunos do mesmo campus/curso/turno;
- III - Grupo III: alunos do mesmo campus/curso/matriz;
- IV - Grupo IV: alunos do mesmo campus/curso;
- V - Grupo V: alunos do mesmo curso;
- VI - Grupo VI: alunos de outros cursos.

Art. 135. Em correspondência a cada grupo de alunos definido nos incisos do artigo anterior, serão obedecidas as seguintes prioridades de classificação, para efeito de matrícula curricular:

- I - Aluno nivelado, para componentes obrigatórios do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;
- II - Aluno desnivelado, para componentes obrigatórios do semestre subsequente ao semestre atual do programa de estudo;
- III - Aluno desnivelado, para componentes obrigatórios do semestre atual ou anterior do programa de estudo;
- IV - Aluno desnivelado, para componentes obrigatórios dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;
- V - Aluno nivelado, para componentes obrigatórios dos semestres subsequentes do programa de estudo, caracterizando adiantamento de estudo;
- VI - Aluno nivelado ou desnivelado, para componente optativo, com maior percentual de integralização da matriz curricular.

Parágrafo único. Quanto ao inciso VI deste artigo, nos casos de alunos com o mesmo percentual de integralização curricular, será dada prioridade aos alunos desnivelados.

Art. 136. Em cada prioridade de classificação do artigo anterior, em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior percentual de integralização da matriz curricular;
- II - Maior IRA, tal como definido no Anexo II deste Regulamento.

Art. 137. Em prazo definido pelo Calendário Universitário, o aluno poderá fazer ajuste na sua matrícula, conforme procedimento a ser divulgado, pela PROEG, em edital específico.

§ 1º. O ajuste a que se refere o *caput* deste artigo consistirá em inclusão ou exclusão de componentes curriculares.

§ 2º. O ajuste de matrícula que gere a inexistência de vínculo em componente curricular ofertado só poderá ocorrer quando for possível o trancamento de programa de estudo.

Art. 138. Finalizado o prazo de ajuste de matrícula, deverá ocorrer novo processamento, e deverão ser disponibilizados: os comprovantes de matrícula, relatórios de ocupação de vagas e de indeferimentos.

SEÇÃO III DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 139. No ato da matrícula institucional, o aluno será notificado do conteúdo da exigência de obrigatoriedade de matrícula curricular, por meio de publicação específica da UERN, e que lhe será entregue mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 140. Os alunos recém-matriculados institucionalmente, em consequência de sua aprovação em qualquer das modalidades oficiais de ingresso regular, devem matricular-se obrigatoriamente em, pelo menos, um componente curricular, no período letivo correspondente à sua admissão, sob pena de não consolidação do vínculo com a UERN.

Art. 141. Os alunos regularmente vinculados a cursos de graduação que não efetivarem sua matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital da PROEG poderão:

- I -** Ser beneficiados com um trancamento compulsório, conforme artigo 180 deste Regulamento;
- II -** Ser desligado por abandono de curso, conforme os artigos 202, 203, I e 204, deste Regulamento, caso já tenha se beneficiado do trancamento compulsório.

TÍTULO IV DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA OFERTA DE DISCIPLINA EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 142. Disciplina em caráter especial caracteriza-se pela oferta diferenciada de disciplina para efeito de nivelamento do fluxo curricular de aluno regular de Curso de Graduação da UERN, estabelecidas as seguintes formas:

- I -** Curso de férias;

II - Acompanhamento individual;

III - Turma especial.

§ 1º. Considerar-se-á oferta diferenciada de disciplina aquela que ocorrer fora do fluxo regular, de acordo com a semestralidade do curso, obedecendo à entrada dos alunos por meio de vagas iniciais.

§ 2º. A oferta de disciplina em caráter especial não deverá interferir nas atividades previamente programadas para o docente pelo departamento acadêmico.

§ 3º. O pedido de oferta de disciplina em caráter especial poderá ser feito por aluno(s), orientador acadêmico ou coordenador de curso/chefe de departamento.

§ 4º. Não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula em disciplina ofertada em caráter especial.

§ 5º. As ofertas de disciplina em caráter especial devem considerar alguma(s) das seguintes situações:

- a. nivelamento do fluxo curricular, para aluno que tenha integralizado no mínimo 80% da carga horária da matriz curricular de vínculo;
- b. se a disciplina pleiteada estiver em processo de extinção, por ocasião de mudança curricular;
- c. a disciplina pleiteada não possuir mais oferta regular, em casos de curso em processo de extinção;
- d. se a disciplina pleiteada não estiver com oferta programada para o semestre letivo regular;
- e. se a oferta programada para o semestre letivo regular da disciplina pleiteada apresentar incompatibilidade de horário, para os alunos aptos à renovação de matrícula.

Art. 143. Curso de Férias é a oferta de disciplina de forma integralmente presencial, durante o período letivo especial de férias coletivas dos docentes, de conformidade com o prazo estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1º. Cada aluno poderá obter matrícula em apenas uma disciplina, por período letivo especial de férias.

§ 2º. O número de aulas por disciplina em um período letivo especial de férias não deverá exceder o limite de 4 (quatro) horas/aula, por turno, e 8 (oito) horas/aula por dia.

§ 3º. O docente que ministrar disciplina na forma em que trata o *caput* deste artigo poderá, no semestre subsequente, ter sua carga horária reduzida, de acordo com a carga horária ministrada durante o período letivo especial de férias.

Art. 144. A oferta de que trata o artigo 143 deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - O número de alunos por turma deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso;
- II** - A carga horária total da disciplina não pode ser superior a 105 (cento e cinco) horas;
- III** - A solicitação deve ocorrer até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do período

destinado à distribuição de carga horária docente, para o semestre posterior ao período letivo especial de férias correspondente à oferta.

Art. 145. Acompanhamento individual é a oferta de disciplina de caráter obrigatório, de forma integralmente ou parcialmente presencial, durante o semestre letivo regular.

§ 1º. Entende-se como parcialmente presencial a oferta de até 50% da carga horária total da disciplina, na forma de trabalhos, visitas técnicas e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas ao programa da disciplina.

§ 2º. Será contabilizada na carga horária do docente que ministrar disciplina da forma de que trata o *caput* deste artigo, 50% da carga horária total da disciplina a ser ministrada.

Art. 146. A oferta de que trata o artigo 145 deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - O número de alunos por turma deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso;
- II - O aluno não pode ter sido reprovado por falta na disciplina, exceto, por uma única vez, quando se tratar de disciplina cuja oferta esteja extinta, não possua equivalência e não exista oferta que permita a movimentação interna;
- III - O aluno não pode ter trancado matrícula na disciplina solicitada, por mais de uma vez;
- IV - A solicitação deve ocorrer até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário;
- V - Os procedimentos de ensino/aprendizagem estabelecidos no PGCC da disciplina pleiteada devem ser compatíveis com a forma de acompanhamento individual.

Art. 147. Turma Especial é a oferta de disciplina, de forma integralmente presencial, durante o semestre letivo regular.

Parágrafo único. Será contabilizada, na carga horária do docente que ministrar disciplina na forma de que trata o *caput* deste artigo, 100% da carga horária da disciplina a ser ministrada.

Art. 148. A oferta de que trata o artigo 147 deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - O número de alunos por turma deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso;
- II - O aluno não pode ter sido reprovado por falta na disciplina por mais de uma vez;
- III - A solicitação deve ocorrer até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do período destinado à distribuição de carga horária docente, conforme Calendário Universitário.

Art. 149. A oferta da disciplina em caráter especial obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I** - O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar requerimento devidamente justificado junto à Unidade Acadêmica, para formalização do processo;
- II** - A direção da Unidade Acadêmica deverá se posicionar quanto à disponibilidade de espaço físico;
- III** - A orientação acadêmica emitirá parecer em observância aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, para oferta de disciplina em caráter especial, anexados ao processo os históricos escolares dos alunos interessados, emitidos pelo SAE;
- IV** - A secretaria da unidade encaminha o processo para o departamento acadêmico responsável pela oferta da disciplina, e que deverá, em plenária departamental, posicionar-se por meio de parecer quanto à disponibilidade docente e exequibilidade da oferta conforme estabelecido neste Regulamento;
- V** - Deferido o processo, o docente responsável deverá apresentar o PGCC ao chefe do departamento, devidamente acompanhado do cronograma de execução, para cadastro de oferta no SAE e posterior realização de matrícula.

Art. 150. Não pode haver oferta em caráter especial, na forma de curso de férias dos componentes curriculares: estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 151. A oferta da prática como componente curricular poderá ser realizada em caráter especial, mediante solicitação do aluno, parecer favorável da orientação acadêmica e aprovação da plenária do departamento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 152. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

- I** - À aluna gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
- II** - À aluna adotante, pelo período estabelecido em lei, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III** - Ao pai, por ocasião da licença paternidade, durante 5 (cinco) dias;
- IV** - Ao pai adotante, pelo período estabelecido em lei, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

- V - Ao aluno portador de afecções, comprovadas por atestado médico, que o impeçam temporariamente de frequentar as atividades acadêmicas previstas, e cujo tempo não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, no semestre letivo vigente;
- VI - Aos participantes de evento científico ou artístico-cultural, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que tenha relação com os objetivos do curso ao qual o aluno esteja vinculado, com a anuência do Departamento;
- VII - Aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte, ou por Junta Multiprofissional instituída no âmbito da UERN, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e V do caput deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo. (*alterado pela Resolução Nº 35/2014 – CONSEPE, de 02/07/2014*)

Art. 153. Os exercícios domiciliares não se aplicam aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres, como também aos de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 154. O regime de exercícios domiciliares será requerido, pelo interessado, à chefia do departamento acadêmico:

§ 1º. Nas situações previstas no *caput* do artigo 153, a solicitação de exercício domiciliar deverá ser indeferida pela chefia do departamento acadêmico.

§ 2º. Na impossibilidade de continuidade de estudo no componente curricular, o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula no componente.

§ 3º. No caso dos portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, com prazo máximo de apresentação, junto ao departamento acadêmico, até a metade do previsto no atestado médico para o afastamento, desde que esse prazo não ultrapasse quinze dias.

§ 4º. No caso dos participantes de congresso científico e de competições artístico-culturais ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação neste.

§ 5º. Compete à chefia do departamento apreciar a solicitação do requerente.

§ 6º. Em caso de deferimento, a chefia do departamento notificará, até dois dias úteis, os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno se encontra matriculado.

Art. 155. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos, a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º. O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º. O programa especial de estudos deverá especificar:

- I - Os conteúdos a serem estudados;
- II - A metodologia a ser utilizada;
- III - As tarefas a serem cumpridas;
- IV - Os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- V - Formas e cronograma de avaliação, conforme previsto no Art. 156.

§ 3º. O programa especial de estudos será anexado ao processo e entregue ao requerente pelo departamento acadêmico.

§ 4º. O departamento responsável pela instrução do processo terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento quanto ao regime de exercícios domiciliares.

§ 5º. Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 6º. O regime de exercícios domiciliares deverá ser registrado no diário de turma dos componentes curriculares cursados pelo interessado.

Art. 156. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o aluno fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 1º. Durante a vigência do regime de exercícios domiciliares, fica facultado ao aluno realizar as avaliações, para verificação de rendimento escolar, previstas para o componente curricular.

§ 2º. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no *caput* deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 157. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegrará às atividades acadêmicas previstas para o componente curricular, submetendo-se à frequência e avaliação regulares.

Art. 158. Para o aluno amparado pelo regime de exercícios domiciliares, e que não tenha se submetido às avaliações necessárias, até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a zero –, para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente alterados pela DIRCA no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 159. Os estudos realizados, por alunos, em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UERN.

§ 1º. O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer em relação a estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na UERN, exceto aluno com permissão para cursar componentes curriculares em outra instituição.

§ 2º. Não pode haver aproveitamento para atividades complementares.

§ 3º. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso do aluno no curso atual poderão ser apresentadas para fins de cômputo de carga horária.

Art. 160. O requerimento do interessado solicitando aproveitamento de estudos deverá ser instruído com:

- I** - Histórico escolar atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II** - Programa dos componentes curriculares cursados com aprovação devidamente autenticados pela instituição de origem;
- III** - Comprovante de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;
- IV** - Documento emitido por órgão competente, do país de origem, e que comprove estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das traduções juramentadas em português e autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que forem expedidos.

Art. 161. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo orientador acadêmico de curso.

§ 1º. O orientador acadêmico deverá solicitar parecer do departamento acadêmico responsável pelo componente curricular.

§ 2º. Para obter o parecer a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o orientador acadêmico encaminhará o processo ao departamento, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer e devolvê-lo.

§ 3º. O aproveitamento de estudos será efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o aluno deveria cumprir na UERN.

§ 4º. O aproveitamento de estudo do componente curricular, trabalho de conclusão de curso (monografia, artigo científico, memorial), deverá ser apreciado por comissão específica designada pelo Departamento Acadêmico de vinculação do componente.

§ 5º. Não pode haver aproveitamento de componente curricular cursado na instituição de origem, se não existir equivalente na UERN.

§ 6º. Compete ao DIRCA a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico utilizado na UERN.

Art. 162. Os componentes curriculares aproveitados são créditos e cargas horárias consideradas equivalentes aos correspondentes na UERN, devendo ser lançado no histórico do aluno, o componente curricular da UERN, com a sua respectiva carga horária, ainda que diversa da original, utilizando-se as notas obtidas na instituição de origem, para efeito de registro, se compatível com o sistema de avaliação da UERN, com a obrigatoriedade da conversão nos demais casos, de acordo com norma regulamentadora específica.

§ 1º. No caso de ser cursado mais de um componente curricular na instituição de origem, aproveitados para um único componente curricular da UERN, far-se-á média ponderada, considerando-se como pesos as cargas horárias dos componentes curriculares originais.

§ 2º. No caso de ser aproveitado um componente curricular da instituição de origem para mais de um componente curricular na UERN, a nota será a mesma atribuída a todos os componentes curriculares aproveitados.

Art. 163. O aproveitamento de componentes curriculares eletivos será considerado até o limite estabelecido pela matriz curricular a que está vinculado o aluno.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja previsão, no PPC, de integralização da carga horária para componentes curriculares eletivos, o limite máximo estabelecido para o aproveitamento será de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 164. Quando se tratar de estudos de componentes curriculares equivalentes, realizados na UERN, deve ocorrer o aproveitamento automático dos respectivos componentes curriculares, de acordo com as informações constantes no sistema informatizado de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. É permitido ao aluno solicitar cancelamento de aproveitamento automático de estudos de componentes curriculares equivalentes, dentro do semestre letivo em que ocorreu o referido aproveitamento.

Art. 165. A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos estabelecidos no Edital de procedimento de matrícula.

CAPÍTULO V

DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM IES POR MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 166. É permitido ao aluno de graduação da UERN cursar componentes curriculares isolados, de graduação, em outra IES, legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN.

§ 1º. Quanto a instituições de ensino superior estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo com a UERN.

§ 2º. Nos casos de mobilidade estudantil, nacional ou internacional, deverão ser seguidas as normas específicas dos instrumentos normativos próprios.

Art. 167. A permissão de que trata o Artigo 166 será concedida por, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, para instituições do país, e de acordo com os termos do acordo relativo a instituições fora do país.

Art. 168. Para que o aluno possa beneficiar-se da possibilidade de cursar componentes curriculares em outras instituições, deverá apresentar, previamente, à Direção da Unidade Universitária à qual esteja vinculado, requerimento instruído com:

- I -** Histórico escolar do requerente;
- II -** Programas dos componentes curriculares isolados, de graduação, objeto do requerimento;
- III -** Quando se tratar de instituição do Brasil, documento comprobatório do credenciamento da IES de destino e do reconhecimento do curso a que se destina, quando se tratar de instituição fora do país, cópia do acordo celebrado com a UERN;
- IV -** Documento de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UERN.

Parágrafo único. Em caso de mobilidade estudantil nacional ou internacional, deverão ser anexados os documentos exigidos pelos instrumentos normativos específicos.

Art. 169. A Direção da Unidade Universitária encaminhará o processo à AO, para prévia análise do possível aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cujos programas foram anexados ao requerimento.

§ 1º. O orientador acadêmico deverá solicitar parecer do departamento acadêmico responsável pelo componente curricular.

§ 2º. Para obter o parecer a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o orientador acadêmico encaminhará o processo ao departamento, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer e devolvê-lo.

§ 3º. O possível aproveitamento de estudos será autorizado quando o programa do componente curricular anexado ao requerimento, corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular que o aluno deveria cumprir na UERN.

§ 4º. Não será possível o aproveitamento de componente curricular a ser cursado em outra IES, se não existir equivalente na UERN.

Art. 170. A Direção da Unidade Universitária decidirá sobre o pedido da permissão para cursar componentes curriculares em outra IES, ouvida a Assessoria de Assuntos Internacionais, nos casos de permissão para cursar em outro país.

Parágrafo único. Nos casos de decisão favorável, o processo deverá ser encaminhado ao DIRCA, para registro e acompanhamento.

Art. 171. O aluno com permissão para cursar componentes curriculares em outra IES deverá apresentar, semestralmente, ao DIRCA, por meio de documento emitido pela IES de destino, o cumprimento desses componentes, solicitando os devidos registros.

§ 1º. Componentes curriculares que tiveram permissão para ser cursados em outra IES terão seus resultados de aprovação ou reprovação lançados no histórico escolar do aluno.

§ 2º. Componentes curriculares integralizados pelo aluno na IES de destino, diferentes dos quais teve permissão para cursar, só poderão ser aproveitados mediante apreciação departamental, de acordo com os Art. 159 a 165 desse RCG.

Art. 172. Não sendo comprovados a matrícula e o cumprimento dos componentes pleiteados, efetuar-se-ão:

- I - Trancamento compulsório, quando permitido;
- II - A inclusão do nome do aluno na lista de possíveis desligados, em edital a ser publicado pela PROEG, nos casos em que o trancamento compulsório não seja permitido, ou que tenham sido efetuados os quatro trancamentos de programa de estudo.

Art. 173. A mobilidade acadêmica para estudantes de IES estrangeiras segue normas específicas definidas em convênio celebrado entre as partes.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 174. Cancelamento de matrícula curricular é a desvinculação do aluno regular, ou especial, do componente curricular em que se encontra matriculado em um determinado semestre letivo.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula curricular deverá ser efetuado de acordo com os prazos estabelecidos em Edital de procedimentos de matrícula.

§ 2º. Nos casos de exercício domiciliar, constatada a impossibilidade de continuidade de estudo no componente curricular, o aluno poderá solicitar o cancelamento da

matrícula no componente, independentemente dos prazos estabelecidos em Edital de procedimentos de matrícula.

§ 3º. Constatada irregularidade na matrícula curricular, esta será cancelada pela DIRCA.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 175. Trancamento de matrícula em componente curricular indica a desvinculação voluntária, do aluno, da turma referente ao componente em que se encontra matriculado.

§ 1º. O trancamento de matrícula em componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º. Não será permitido trancamento de matrícula curricular, em um mesmo componente, por mais de 2 (duas) vezes, em períodos consecutivos ou não.

§ 3º. Não será permitido trancamento de matrícula curricular em todos os componentes em que o aluno esteja matriculado.

Art. 176. O trancamento de matrícula em componentes curriculares é da competência das Unidades Universitárias/Departamentos Acadêmicos.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE PROGRAMA DE ESTUDO

Art. 177. O trancamento de programa de estudo é a suspensão das atividades acadêmicas do aluno, garantindo-lhe, porém, a manutenção do vínculo ao curso de graduação, no ato de trancamento voluntário ou compulsório.

§ 1º. O trancamento de programa de estudo será concedido no limite máximo de 4 (quatro) semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º. O discente em condição de trancamento de programa de estudo poderá apresentar atividades complementares para contabilização de carga horária.

Art. 178. O CONSEPE poderá conceder trancamento especial de programa de estudos, quando o aluno já não possa ser contemplado com esse direito, exclusivamente nas situações em que der provimento a recurso contra desligamento, ou que conceda matrícula fora de prazo.

Parágrafo único. O benefício do trancamento especial de programa de estudos será concedido uma única vez.

Art. 179. O trancamento voluntário deverá ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 1/3 (um terço) do período letivo.

Art. 180. O trancamento compulsório será concedido uma única vez, por ato da instituição, quando o aluno não efetuar a matrícula curricular nos prazos estabelecidos em edital, desde que não tenha usufruído os 4 (quatro) trancamentos de programa anteriormente.

Parágrafo único. Não será concedido trancamento de programa compulsório ao aluno que não efetuar matrícula curricular em componentes curriculares no semestre letivo correspondente ao de seu ingresso, sendo, nesse caso, automaticamente cancelada a matrícula institucional.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 181. Ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação, ser-lhe-á concedido o direito à movimentação interna, total ou parcial, desde que tenha integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de componentes curriculares no curso do vínculo atual, excluindo-se, desse cálculo, a carga horária integralizada por aproveitamento de estudos e por atividades complementares.

§ 1º. A movimentação interna total é caracterizada quando o aluno não possui vínculo com componente curricular no seu campus, ou núcleo de origem, e efetua matrícula curricular em componente, em campus (*campi*) ou núcleo(s) diverso(s) do de origem, sendo permitida por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos.

§ 2º. Movimentação interna parcial é caracterizada quando o aluno possui vínculo com componente curricular no seu campus ou núcleo de origem e efetua matrícula curricular em componente, em campus ou núcleo diverso do de origem, sendo permitida por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º. Ao aluno regularmente matriculado em curso em processo de extinção será concedido o direito à movimentação interna pelo tempo necessário à integralização curricular, respeitado o tempo máximo estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º. O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará a ocupação de vaga no curso diverso do de origem.

§ 5º. O pedido de movimentação interna deverá ser analisado junto ao Orientador Acadêmico/ Coordenador Pedagógico, na sede de vínculo de origem do aluno.

Art. 182. São requisitos indispensáveis à inscrição no componente curricular por meio do processo de movimentação interna:

- I - Disponibilidade de vaga no componente curricular pretendido;
- II - Cumprimento de pré-requisitos no componente curricular pretendido;

III - Compatibilidade de horário.

CAPÍTULO X DA MIGRAÇÃO CURRICULAR

Art. 183. A migração curricular consiste na desvinculação do aluno, de uma matriz curricular de origem, e sua vinculação a outra mais recente no seu curso.

§ 1º. A migração curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com homologação da plenária do departamento acadêmico, após solicitação formal do interessado.

§ 2º. Situações de compulsoriedade da migração curricular poderão ser previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 184. Em casos excepcionais, de comprovado prejuízo para o aluno, poderá ocorrer a migração curricular da matriz recente para a matriz antiga.

Parágrafo único. A migração curricular será concedida mediante parecer favorável da orientação acadêmica, com deliberação da plenária do departamento acadêmico, e homologação da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, após solicitação formal do interessado.

Art. 185. Os registros provenientes da migração curricular são de competência do DIRCA.

TÍTULO V DA DESVINCULAÇÃO

Art. 186. A desvinculação de um aluno de um curso de graduação pode ocorrer por:

- I - Conclusão de curso;
- II - Integralização de matriz curricular sem colação de grau;
- III - Desligamento de curso.

CAPÍTULO I DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 187. A conclusão do curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorre mediante colação de grau, apostila de habilitação ou certificação, após integralização curricular.

Art. 188. Possível concluinte é o aluno que esteja matriculado nos componentes curriculares que integralizarão a matriz curricular de vínculo, no semestre em curso ou período especial de férias.

Art. 189. A antecipação de estudos, para fins de conclusão de curso, somente poderá ser solicitada pelo aluno possível concluinte, de acordo com norma específica.

Art. 190. Concluinte é o aluno que integralizou os conteúdos e a carga horária mínima obrigatória da matriz curricular do curso ao qual esteja vinculado, e que tenha cumprido as exigências legais do Sistema Nacional de Ensino.

SEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 191. Colação de grau é o ato legal e oficial da instituição, de caráter obrigatório, para conferir, ao aluno que conclui o ensino de graduação, o grau correspondente ao curso/modalidade, realizado em sessão pública, solene e formal, em local digno e previamente aceito pela Administração Superior da UERN.

Parágrafo único. É assegurada a outorga do grau ao aluno concluinte.

Art. 192. O aluno que já colou grau em uma modalidade de curso não poderá fazê-lo pela segunda vez, na mesma modalidade, ainda que tenha concluído habilitação ou ênfase diversa associada à mesma.

Art. 193. A colação de grau pode ocorrer nas seguintes formas:

- I -** Sessão ordinária;
- II -** Sessão extraordinária.

§ 1º. É ordinária a colação de grau realizada em Assembleia Universitária, para o conjunto de todos os concluintes do respectivo *campus*, e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.

§ 2º. Por ocasião da cerimônia de colação de grau ordinária, será concedida a comenda “Medalha de Mérito Acadêmico”, regida por norma específica.

§ 3º. É extraordinária a colação de grau realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente marcados com a Reitoria.

Art. 194. Será permitida, apenas, uma cerimônia de colação de grau por dia.

Art. 195. Ao aluno apto a colar grau, mas impedido de participar da colação de grau ordinária, ser-lhe-á concedido o direito de requerer ao DIRCA o encaminhamento de processo para concessão de grau em cerimônia extraordinária, mediante justificativa, com documentos comprobatórios.

Art. 196. É proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de colação de grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

Art. 197. A participação na cerimônia de colação de grau, na UERN, é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas da instituição, e as decorrentes da lei.

Art. 198. As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela UERN são aquelas emitidas pela DIRCA, e cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das Cerimônias de Colação de Grau.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na ata oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade.

SEÇÃO II DA APOSTILA DE HABILITAÇÃO

Art. 199. Apostila de habilitação é o ato de registro de conclusão de habilitação pelo aluno que, após colação de grau em uma modalidade de um curso, tenha-se vinculado, por um novo programa, a uma habilitação associada à mesma modalidade.

Parágrafo único. A apostila ocorrerá no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão da modalidade.

SEÇÃO III DA CERTIFICAÇÃO DE ÊNFASE

Art. 200. Certificação de ênfase é o ato de registro de conclusão de ênfase pelo aluno que, após colação de grau em uma modalidade de um curso, tenha-se vinculado, por um novo programa, a uma ênfase associada à mesma modalidade.

Parágrafo único. A comprovação da integralização da ênfase se dará pela emissão de certificado.

CAPÍTULO II INTEGRALIZAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR SEM COLAÇÃO DE GRAU

Art. 201. Integralização de matriz curricular sem colação de grau é o *status* atribuído ao aluno que integralizou sua matriz curricular de vínculo, mas não obteve a outorga do grau.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO

Art. 202. Desligamento de curso é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão, com cancelamento do seu programa.

Parágrafo único. O desligamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado.

Art. 203. O desligamento de curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I** - Abandono de curso;
- II** - Decurso de prazo máximo para conclusão do curso;
- III** - Ato voluntário do aluno;
- IV** - Transferência para outra IES;
- V** - Não regularização de transferência de outra IES para a UERN;
- VI** - Efetivação de matrícula institucional e curricular em outro curso da UERN;
- VII** - Acumulação de vínculo em outra IPES;
- VIII** - Indisciplina;
- IX** - Falecimento do aluno.

§ 1º. Nos casos dos incisos III e IV, o desligamento de curso não será efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e V, será publicado edital de desligados, pela PROEG, em data estabelecida em calendário acadêmico.

Art. 204. O desligamento de curso não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UERN.

SEÇÃO I DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO DE CURSO

Art. 205. O abandono de curso por parte do aluno é caracterizado por:

- I** - Não efetivação de matrícula curricular ou de trancamento de programa de estudo em um período letivo regular, após benefício, já concedido, do trancamento compulsório, tal como descrito no artigo 180;
- II** - Não comunicação de sua transferência para outra IES no prazo previsto no § 1º do artigo 208.

SEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO POR DECURSO DE PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 206. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo PPC será desligado, tal como descrito no artigo 74.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR ATO VOLUNTÁRIO DO ALUNO

Art. 207. O aluno poderá solicitar desligamento de curso, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado ao DIRCA e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UERN.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA IES

Art. 208. Será desligado do curso, o aluno que for transferido para outra IES.

§ 1º. O aluno transferido para outra IES deverá comunicar oficialmente a UERN a efetivação de sua transferência, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do ato oficial de pedido de sua transferência.

§ 2º. Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido no § 1º, o aluno será desligado por abandono de curso.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR NÃO REGULARIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTRA IES PARA A UERN

Art. 209. Será desligado do curso o aluno transferido, voluntária ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de matrícula institucional e curricular, cuja documentação de transferência não tenha sido recebida pela UERN, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da matrícula institucional na UERN.

SEÇÃO VI

DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL E CURRICULAR EM OUTRO CURSO DA UERN

Art. 210. Será desligado do curso de vínculo mais antigo o aluno que efetue matrícula institucional e curricular em outro curso da UERN, independentemente do período de seu programa de estudo.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR ACUMULAÇÃO DE VÍNCULO EM OUTRA IPES

Art. 211. O aluno será desligado do curso caso seja detectada a acumulação de vínculo com outra IPES, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INDISCIPLINA

Art. 212. O aluno será desligado do curso, por indisciplina, caso seja aplicada essa forma específica de penalidade, prevista no Regimento Geral da UERN.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO POR ÓBITO

Art. 213. O aluno será desligado do curso em caso de óbito.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214. As disposições relativas a projeto pedagógico aplicam-se aos cursos que ainda não possuem proposta curricular estruturada sob esta forma.

Art. 215. As disposições relativas à avaliação para aprendizagem e da assiduidade serão estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 216. A PROEG publicará manual de procedimentos relativo às determinações advindas deste Regulamento.

Art. 217. Os cursos oferecidos na modalidade a distância e os cursos de natureza temporária obedecem às disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 218. Até o semestre subsequente à aprovação da revisão deste Regulamento, a PROEG publicará edital de convocação dos alunos que ultrapassaram o limite máximo para conclusão do curso, para assinatura do termo de prorrogação do prazo, correspondente a 50% do prazo médio de conclusão definido no PPC.

Parágrafo único. O aluno que não assinar o termo de prorrogação de prazo será desligado do curso, por decurso de prazo máximo, após processo administrativo.

Art. 219. Caberá ao interessado reclamação por escrito, ou recurso ao CONSEPE, no caso de descumprimento desta norma.

Art. 220. A revisão deste Regulamento entra em vigor nesta data e revoga as Resoluções Nº 040/2004 - CONSEPE, Nº 5/2010 - CONSEPE, Nº 01/2013-CONSEPE, Nº 34/2013 - CONSEPE, Nº 36/2013 - CONSEPE e Nº 52/2013 - CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 5 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

ANEXO I**DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS**

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
07h00 às 07h50	13h00 às 13h50	18h50 às 19h40
07h50 às 08h40	13h50 às 14h40	19h40 às 20h30
08h55 às 09h45	14h55 às 15h45	20h40 às 21h30
09h45 às 10h35	15h45 às 16h35	21h30 às 22h20
10h50 às 11h40	16h50 às 17h40	
11h40 às 12h30	17h40 às 18h30	

ANEXO II

CÁLCULO DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO - IRA

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é o índice que representa a média global obtida pelo aluno em todo o seu curso, calculado pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} \text{valor da nota no componente curricular } X \text{ carga horária do componente curricular}}{\sum_{i=1}^{i=n} \text{soma de todas as cargas horárias dos componentes curriculares}}$$

Na fórmula do IRA, são contabilizados todos os componentes curriculares concluídos, seja com aprovação, reprovação por nota ou frequência, seja pelos aproveitamentos. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, bem como as atividades de prática como componente curricular, e as atividades complementares.

ANEXO III

Áreas de Conhecimento

Nº DE ORDEM	GRANDES ÁREAS: CNPq, CAPES, FINEP	CURSOS AFINS
I.	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas, Ecologia, Gestão Ambiental, Biotecnologia.
II.	Ciências Médicas e da Saúde	Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Educação Física, Biomedicina, Terapia Ocupacional, Gestão em Saúde Ambiental.
III.	Engenharias e Computação	Engenharias (Química, Civil, de Minas, Mecânica, Elétrica, Biomédica, de Produção, Nuclear, Mecatrônica, Robótica, Sanitária, de Transportes, Naval e Oceânica, Aeroespacial, Aeronáutica, Têxtil, Cartográfica, e Agrimensura), Ciência da Computação, Ciência e Tecnologia, Sistemas de Informação.
IV.	Ciências Agrônômicas e Veterinárias	Agronomia, Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Tecnologia de Alimentos, Engenharia Ambiental.
V.	Ciências Humanas	Filosofia, Sociologia, Antropologia, História, Geografia, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Ciências da Religião, Teologia, Psicologia, Pedagogia, Relações Internacionais, Serviço Social.
VI.	Linguagens e Artes	Letras e Suas Literaturas, Artes Cênicas, Artes Visuais, Teatro, Fotografia, Música, Dança, Tradução, Cinema, Design, Musicoterapia, Regência.
VII.	Ciências Matemáticas e Naturais	Física, Química, Química Industrial, Física Médica, Física de Materiais, Estatística, Geologia, Geociência, Matemática, Astronomia, Oceanografia.
VIII.	Ciências Socialmente Aplicáveis	Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Informação, Arquitetura e Urbanismo, Gestão Pública, Marketing, Desenho Industrial, Gestão da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia, Gastronomia, Museologia, Arqueologia, Comunicação Social, Moda, Economia Doméstica, Turismo e Hotelaria, Relações Públicas.